

Código: 432.473
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0383796/2023.
Interessado: LUISA GARCIA ANTONIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 434.447
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0385473/2023.
Interessado: EMMANUEL MMADUABUCHI ANIECHE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 376.117
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0337515/2023.
Interessado: JAROSLAW WOJCIECH KIERZKIEWICZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 449.493
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0397594/2023.
Interessado: RICHENALA BOCICOT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 453.080
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0400239/2023.
Interessado: JOSUE ALBERTO MARCELINO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 455.116
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0401707/2023.
Interessado: GERARDO COLLADO REYNALDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 374.287
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0335999/2023.
Interessado: CLEOPATRIO SOARES NETO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a cópia integral do documento de viagem internacional, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como a certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 421.956
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0375400/2023.
Interessado: JESSICA ROMAO DE PINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de residência previsto na Portaria 623/2020, comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 461.159
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0406473/2023.
Interessado: ROCIO RODRIGUEZ RIOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal da 1ª Região, bem como a apostila da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 505.482
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0441484/2023.
Interessado: EZEQUIEL JESUS VELASQUEZ ROMERO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o verso da Carteira de Registro Nacional Migratório, documentos que comprovem residência pelo período de um ano, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual, bem como a certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 453.565
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0400534/2023.
Interessado: NICOLY AUGUSTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência, bem como a declaração de avaliação presencial referente ao curso de português, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 524.023
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0455901/2023.
Interessado: HOUSSAM EL RACHIDI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem em conformidade com a lei, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e no item 6 do anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 418.875
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0372820/2023.
Interessado: NDIAW KHOULE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente se ausentou do país por tempo maior que o permitido, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 421.741
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0375205/2023.
Interessado: ILIOBERT ROUZARD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente se ausentou do país por tempo maior que o permitido, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 423.950
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0376970/2023.
Interessado: KRISTINA SHTENNIKOVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente se ausentou do país por tempo maior que o permitido, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 120/2024/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: AUGUSTINE UGOCHUKWU ONYEMA
Processo nº 08704.004074/2011-61

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

MARTHA PACHECO BRAZ

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS

PORTARIA SENAD/MJSP Nº 199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre normas aplicáveis a processo licitatório, na modalidade concurso, para concessão de prêmios a iniciativas inovadoras desenvolvidas pela sociedade civil no âmbito da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35, V, da Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023 e o art. 30 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas para a elaboração e gestão de licitação, na modalidade concurso, para concessão de prêmios a iniciativas inovadoras desenvolvidas pela sociedade civil no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A concessão de prêmios a iniciativas inovadoras de que trata esta Portaria tem como objetivos:

- I - ampliar a participação social;
- II - mapear, reconhecer e valorizar:
- a) tecnologias sociais inovadoras no âmbito das políticas de drogas, aptas a subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas;
- b) iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social e comunitário de grupos ou comunidades afetadas pelos mercados ilegais de drogas;
- c) iniciativas focadas em grupos ou comunidades desproporcionalmente afetadas pela política sobre drogas.
- III - estimular o processo de mobilização de agentes socioterritoriais e de redes comunitárias em torno da agenda da política sobre drogas;
- IV - comunicar as prioridades do governo federal, por meio da ampliação do debate público e do estímulo a abordagens não estigmatizantes dos grupos vulnerabilizados.
- Art. 3º Poderão participar da licitação entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas.
- Art. 4º O processo licitatório de que trata esta Portaria será regido pelos princípios expressos no art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos seguintes:

- I - equidade regional;
- II - equidade étnico-racial;
- III - equidade de gênero; e
- IV - acesso à inscrição.
- §1º Todas as iniciativas inscritas concorrerão em condições de igualdade e serão avaliadas por comissão de seleção previamente instituída, segundo critérios técnicos e objetivos expressos no edital.
- §2º Para redução das desigualdades regionais e promoção da equidade na distribuição dos recursos, poderão ser adotados os seguintes mecanismos:



I - estabelecimento de critérios que dividam o recurso por Estado, por região, por tamanho do município, entre capital dos Estados e cidades do interior, dentre outras possibilidades; e

II - definição de um número mínimo de iniciativas a serem premiadas em cada região, Estado ou área geográfica.

Art. 5º A licitação deverá observar as seguintes fases, em sequência:

I - justificativa do valor estipulado para o apoio ou prêmio;

II - alocação de recursos financeiros e organizacionais;

III - elaboração do edital, em atenção ao disposto no art. 6º;

IV - lançamento e divulgação do edital;

V - recebimento das inscrições;

VI - abertura eletrônica ou física das propostas;

VII - análise e julgamento das propostas;

VIII - divulgação do julgamento das propostas;

IX - recursos referentes ao julgamento das propostas;

X - julgamento dos recursos referentes às propostas;

XI - divulgação do julgamento dos recursos;

XII - análise e julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas foram selecionadas;

XIII - divulgação dos habilitados;

XIV - recursos referentes à habilitação dos licitantes;

XV - julgamento dos recursos referentes à habilitação dos licitantes;

XVI - divulgação do julgamento dos recursos;

XVII - homologação do resultado final da licitação;

XVIII - concessão de prêmio;

XIX - avaliação da seleção pública.

Parágrafo Único. Todos os atos praticados no curso da licitação deverão ser formalizados e divulgados para acesso aos interessados e devem ser lavradas atas de todas as decisões colegiadas.

Art. 6º O edital deverá especificar:

I - o objeto e os objetivos do concurso;

II - a qualificação exigida dos participantes;

III - as diretrizes e formas de apresentação das propostas;

IV - os critérios de avaliação;

V - a composição da comissão de seleção; e

VI - o prêmio a ser concedido aos vencedores.

Art. 7º Esta Portaria SENAD entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DESPACHO SG Nº 1.322/2024

Ato de Concentração nº 08700.008543/2024-75. Partes: NTT DATA Business Solutions - Serviços de Tecnologia Ltda. e Aoop Soluções Digitais Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Henrique Lobo Sousa Monteiro, Andrea Ometto Bittar Tincani e Luís Gustavo Rolim Rosa Lima. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.335/2024

Ato de Concentração nº 08700.008501/2024-34. Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Tijoá Participações e Investimentos S.A. e Juno Participações e Investimentos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Bernardo Cascão, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti e Giulia Smith. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.339/2024

Ato de Concentração nº 08700.008566/2024-80. Requerentes: Nelson da Silva Cardoso de Oliveira, Paulo Souza Queiroz Figueiredo, Marko Jovovic, Sarkis Abdalla de Azevedo, Vinicius Tomé Zabisky, Jauru Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Jauru Energia S.A. e Jauru Energética S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Fabianna Morselli e Vítor Fuks. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.340/2024

Ato de Concentração nº 08700.008957/2024-02. Requerentes: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e Luiz Gonzaga Holding S.A. Advogados: Joyce Alves e Clovis Lores. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.341/2024

Ato de Concentração nº 08700.008707/2024-64. Partes: UBE Corporation e Lanxess Deutschland GmbH. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Francisco Niclós Negrão, Andrea Cruz e Rodrigo França Vianna. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DESPACHO SG Nº 1334/2024

Processo Administrativo nº 08700.000287/2017-49 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.000288/2017-93)

Representante: Cade ex officio

Representados: Atnas Engenharia Ltda.("Atnas"); Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. ("Bauruense"); Bequest Central de Serviços Ltda. (anteriormente denominada "Vigo/Facility"); CNS Nacional de Serviços Ltda. ("CNS"); Conservadora Luso Brasileira S.A. Comercio e Construções ("Luso Brasileira"); Consulpri Consultoria e Projetos Ltda. ("Consulpri"); Excellence RH Serviços - EIRELI ("Excellence"); Hope Recursos Humanos S.A. ("Hope"); Manchester Serviços Ltda. ("Manchester"); Mazzini Administração e Empreitas Ltda. (Mazzini); Nova Rio Serviços Gerais Ltda. ("Nova Rio"); Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. ("Personal"); Protemp SG Prestação de Serviços Ltda. ("Protemp"); Antônio Ferreira Sobrinho; Arthur Edmundo Alves Costa; Eduardo Pereira Viana; José Mauro Eisenberg; José Roberto Bortoli; José Wilson de Lima; Marcelo Adib Marques de Oliveira; Márcio Antônio de Sousa Pereira; Marco Antônio da Rocha Tristão; Marcos Antônio Lira Cavalcante; Marcus Vinicius Rubortone; Maxwel Colonna Amaral; Nelson Ribeiro Neves; Raúl Andrés Ortúzar Ramírez; Ricardo Costa Garcia; Roberto Pessanha Gualda; Rodrigo Castro Alves Neves; Rogério Penha da Silva; Ronaldo Silva de Jesus Ribeiro; Rosana Berto Batista da Silva; Sérgio da Silva Pring Junior; Sérgio Luiz Noronha Nastari; e Wilson da Costa Ritto Filho.

Advogados(as): Allan Caetano Ramos, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Bruno Batista Lôbo Guimarães, Luciana Martorano, Maria Amoroso Wagner, Leonardo Canabrava Turra, Bruno Herwig Rocha Augustin, Leonardo Oliveira Callado, Bruna Prado de Carvalho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra e Marcio de C. S. Bueno, Augusto Rucker, Gabriella Dias, Alex Arruda da Cunha, Fábio Helmod Reis, Kayro Ycaro Alencar Soares, Alessandro Batista, Alexandre Almendros de Melo, Gustavo Flausino Coelho, Fernando Mendes Naegele e Silva, Fernando Augusto Henriques Fernandes, Maurício Zockun, Breno de Carvalho Monteiro, Alan Bittar Prado, João Paulo Batista da Silva e outros.

Por ordem da decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança Cível n. 5019372-06.2022.4.02.5101/RJ, em referência ao Parecer de Força Executória n. 00014/2024/CGCJ/PFE-CADE/PGF (SEI 1446994), informo a disponibilização do Processo n. 08700.000291/2017-15 aos Representados do Processo Administrativo em epígrafe. Assim sendo, determino devolução do prazo comum de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa a todos os Representados a contar da data de publicação deste Despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DESPACHO SG Nº 1.342/2024

Ato de Concentração nº 08700.008660/2024-39. Partes: Pottencial Seguradora S.A. e Seguros Sura S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos Köhnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.343/2024

Ato de Concentração nº 08700.009026/2024-13. Requerentes: Gaps Agronegócios Ltda. e Locks Agrícola Ltda. Advogados: Leonardo José Ferreira Resende, Maria Clara Chaves Maciel, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Wagner e Marcela Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.344/2024

Ato de Concentração nº 08700.008760/2024-65. Requerentes: Byx Capital Ltda., Nvio Sociedade de Crédito Direto S.A. e Nvio Brasil Instituição de Pagamento Ltda. Advogados: Daniel Costa Rebello e Gabriela Leão F. A. de Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.345/2024

Ato de Concentração nº 08700.008653/2024-37. Partes: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Geradora Solar Hélio Valgas III S.A., Geradora Solar Hélio Valgas IV S.A., Ligas de Alumínio S.A. - Liasa e Hélio Valgas Solar Participações S.A. Advogados: José Carlos Berardo. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA
ASSESSORIA DE GABINETE 2

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2024/GAB2/CADE

Processo nº 08700.007656/2023-72

Ato de Concentração nº 08700.007656/2023-72

Requerente(s): Gerdau Açominas S.A., Fundação Ouro Branco, Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico LTDA., Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.

Advogados(as): Denise Junqueira, Maira Isabel Saldanha Rodrigues, Felipe Carvalho Eleutério de Lima e outros.

Terceira(s) Interessada(s): Hapvida Participações e Investimentos S.A.

Advogados(as): Cristianne Saccab Zarzur e Alessandro Pezzolo Giacaglia.

Conselheiro-Relator: Diogo Thomson de Andrade

VERSÃO ÚNICA DE ACESSO PÚBLICO

1. Introdução

1. Inicialmente, destaco que, em respeito ao trabalho realizado pela SG/Cade, pelo DEE/Cade, pela assessoria que compõe meu Gabinete e por todos os agentes econômicos oficiados em uma instrução que durou quase 330 dias, opto por elaborar um Despacho Decisório mais detalhado, de modo a registrar alguns dos fatos relevantes presentes nos autos e descrever o processo de instrução do caso em tela.

2. Busco também, com este Despacho, contribuir para futuras discussões sobre casos envolvendo o setor aqui analisado, além de ampliar o acúmulo deste Tribunal em relação a questões de integração vertical.

3.Isto posto, sigo para a análise de mérito do Despacho Decisório.

2. Descrição da operação

4. Trata-se de Ato de Concentração referente a operação envolvendo o investimento e a aquisição de poderes de controle por um conjunto de Unimeds Investidoras - mais especificamente Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ("Unimed CL"); Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ("Unimed Inconfidentes"); e Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico ("Unimed SJDR") - no âmbito da Fundação Ouro Branco ("FOB").

5. A FOB, por sua vez, é uma fundação de direito privado constituída pela Gerdau Açominas S/A ("Gerdau") mediante dotação especial de bens livres com a finalidade de prestação de serviços de saúde, tendo como principais ativos (i) um hospital localizado em Ouro Branco/MG, instalado em imóvel pertencente à própria Gerdau; (ii) um pronto atendimento 24h localizado em Conselheiro Lafaiete/MG; e (iii) um pronto atendimento 24h localizado em Jeceaba/MG.

6. Por fim, a Gerdau é uma sociedade anônima fechada, dedicada à produção de aço no Brasil - abrangendo aços longos e produtos especiais -, fornecendo seus produtos para uma ampla gama de indústrias e setores econômicos, como construção civil, automotivo, agrícola, energia, industrial e fabril. A empresa é controlada pela Gerdau S.A., sociedade anônima de capital aberto listada em bolsa de valores e vinculada às atividades da primeira e que também controla um grupo de empresas ("Grupo Gerdau").

7. O Ato de Concentração em análise foi notificado ao Cade em 01.11.2023 (SEI 1304403), tornando-se público por meio do Edital nº 549/2024 (SEI 1305515), publicado no Diário Oficial da União ("DOU") em 07.11.2023 (SEI 1306078).

8. Em 22.11.2023, a Hapvida Participações e Investimentos S.A. ("Hapvida/GNDI") protocolou pedido de habilitação enquanto Terceira Interessada (SEI 1313376). O pedido foi inicialmente deferido em caráter precário, conforme o Despacho SG nº 1635/2023 (SEI 1319738), sendo posteriormente aprovado de forma definitiva em 26.12.2024, por meio do Despacho SG nº 81/2024 (SEI 1338348).

3. Análise da SG/Cade

9. Em 29.05.2024, a Superintendência-Geral do Cade ("SG/Cade") emitiu o Parecer SG nº 12/2024 (SEI 1394443), no qual não foram observadas sobreposições horizontais relevantes. Foram identificadas, no entanto, preocupações concorrenciais relacionadas - de modo sintético - às integrações verticais da operação a partir da análise de possibilidade fechamento de mercado por parte das Unimeds Investidoras - no elo de operadoras de planos de saúde ("OPS") - em relação a dois mercados/elos distintos, mais especificamente:

(i) O mercado de hospitais gerais a nível de produto e circunscrito ao universo geográfico dos municípios de Ouro Branco/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e Congonhas/MG; e (ii) O mercado de serviços de apoio à medicina diagnóstica ("SAD") a nível de produto e circunscrito ao universo geográfico do município de Ouro Branco/MG.

10. Em sua decisão, a SG/Cade recomendou a impugnação do Ato de Concentração junto ao Tribunal do Cade e a sua rejeição, decisão acatada pelo Despacho SG nº 625/2024 (SEI 1394533), publicado no DOU em 03.06.2024 (SEI 1395334).

11. A análise conduzida pela SG/Cade foi fundamentada nos elementos desenvolvidos no recente Guia para Análise de Atos de Concentração Não Horizontais do Cade ("Guia V+"). Nesse contexto, em relação à integração entre as OPS e o mercado de hospitais gerais, identificaram-se altas participações de mercado das Requerentes, elemento que se alia à estrutura da FOB - caracterizada por relevante diferencial de qualidade em relação a outros hospitais da região - evidenciando capacidade de fechamento de mercado dada a consecução da relação vertical.

12. Além disso, foi constatada - a partir de exercício de aritmética vertical desenvolvido pelo Departamento de Estudos Econômicos ("DEE/Cade") - a presença de racionalidade econômica para tal fechamento, com incentivos em ambos os elos da integração, o que, na sua ocorrência, resultaria em efeitos concorrenciais prejudiciais ao mercado em tela.

13. Quanto à oferta de planos de saúde pelas Unimeds Investidoras e sua relação com os serviços de apoio à medicina diagnóstica da FOB em Ouro Branco/MG, a análise da SG/Cade também revelou altas participações associadas a incentivos para fechamento de mercado, o que poderia gerar repercussões concorrenciais danosas.

14. Feita esta breve descrição da avaliação da SG/Cade, destaco que em benefício do tempo não explorarei o restante dos pontos de atenção apresentados na análise da Superintendência. Não obstante, o detalhamento das análises desenvolvidas

